



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
Processo N.º 10.850-000.565/89-07

Sessão de 07 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º -----

Recurso n.º 85.504

Recorrente ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Recorrida DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

D I L I G Ê N C I A Nº 202-1.289

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 1992

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.850-000.565/89-07

Recurso n.º: 85.504

Acórdão n.º: Diligência nº 202-1.289

Recorrente: ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Trata-se de mais um dos recursos voluntários sobre litígio referente às contribuições para o PIS e para o FIN-SOCIAL, chamados de "decorrentes" de omissões de receitas apuradas em fiscalização relativa ao imposto de renda.

São os chamados processos reflexos.

Embora entenda que as decisões destes não estejam necessariamente vinculadas às que forem proferidas no dito "processo matriz", também, venho entendendo que, na maioria dos casos, os elementos deste último feito fiscal muito contribuem para o melhor esclarecimento e deslinde da matéria aqui tratada.

Entre esses elementos se inclui a decisão de última instância administrativa no "processo matriz", consubstanciada no correspondente acórdão do 1º Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, e tendo em vista as considerações aqui emitidas, proponho que se converta o julgamento em diligência

-segue-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10.850-000.565/89-07
Diligência nº 202-1.289

271
-03-

junto à repartição de origem para que a mesma, tão logo disponha desses elementos, inclusive da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, se digne de providenciar a sua anexação, por cópia, para, só então, proceder à devolução do presente processo a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 1992

Sebastião Borges Taquary
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY